



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2322/2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O CARNAVAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Agremiação Carnavalesca Sem Fins Lucrativo, para o Carnaval de 2019, observados os dispositivos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade – Subvencionada	Valor (R\$)
Liga Cordeirense dos Blocos Carnavalescos	R\$32.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Turismo, com previsão no orçamento vigente.

§ 1º – O Município deverá firmar Termo de Colaboração, ou de Fomento, onde deverão ser estabelecidas todas as condições para a concessão da subvenção pretendida, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 3.019/2014 e suas alterações.

§ 2º - O valor autorizado no caput deste artigo deverá ser gerido pela entidade subvencionada, sob as seguintes condições, de forma a contemplar todas as apresentações ou desfiles carnavalescos, dentro dos limites financeiros.

I – R\$32.000,00 para Blocos Carnavalescos, conforme regulamento interno mantido pela entidade, submetido e aprovado pelo Município em seu Plano de Trabalho.

§3º - Caso a entidade subvencionada não cumpra o número de desfiles, dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, deverá, quando da prestação de contas, restituir os valores correspondentes aos limites fixados no ajuste firmado com o Município.

§4º - A Entidade Beneficiada (Liga Cordeirense de Bloco Carnavalescos) deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Turismo, documento oficial com a relação dos Blocos Carnavalescos que manifestarem o interesse em participar e receber a subvenção para o Carnaval 2019.

Art. 3º - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 2.233/2018, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, em especial o Inciso I do art. 4º, da citada Lei Municipal em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 4º - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dos recursos recebidos sob a forma de auxílio ou subvenção, no prazo de 30 (trinta) dias.

I - O prazo para análise da prestação de contas será de 30 (trinta) dias, excluído o dia do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

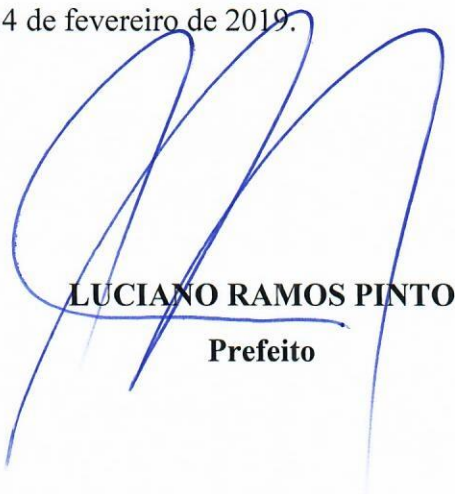
Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos atenderá a legislação sobre a matéria, ficando impedida, a entidade beneficiada, de receber qualquer recurso ou auxílio da municipalidade, caso sejam constadas irregularidades, sendo responsabilizados os diretores responsabilizados.

Art. 6º - O art. 2º, da Lei nº 2.233/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções sociais a entidades particulares, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Município de Cordeiro, nos limites das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá conceder às Organizações de Sociedades Civas, subvenções sociais e auxílios, as que se destinem a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, de caráter assistencial social, médica, educacional ou cultural.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito